

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PUBLICADA NO DODF Nº 157, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a acessar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, em virtude de situação crítica de escassez hídrica, para cobertura de custo operacional adicional de material de tratamento e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos art. 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016, Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, e o que consta do Processo nº 197.000.903/2017, e considerando:

que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que, em face da grave situação de escassez hídrica comprovada pelo baixo nível de armazenamento dos reservatórios que atendem ao Distrito Federal, as decisões da ADASA devem favorecer as ações relacionadas à melhoria do sistema de abastecimento de água; e,

que se deve observar o princípio de eficiência e transparência no uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, conforme estabelecido na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a CAESB a utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência até o montante de R\$ 1.154.180,20 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta reais e vinte centavos) para cobertura do custo operacional adicional com a aquisição e aplicação de remediador de fósforo a base de argila bentônica modificada ionicamente por meio da adição do elemento lantânio (*PHOSLOCK*).

Art. 2º. Visando a transparência e o controle da utilização dos recursos autorizados, fica a CAESB obrigada a remeter à ADASA toda documentação comprobatória do custo operacional adicional conforme exigência dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 06/2017.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES